

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560 - Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral e Extraordinária Realizada em 20 de Julho de 2023

1. Data, Hora e Local: 20 de julho de 2023, às 9h, realizada de forma exclusivamente digital, por videoconferência (plataforma "Zoom"), nos termos do § 2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do capítulo II, seção VIII, anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. **2. Convocação:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Madero Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"). **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Presidente: Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Secretária: Hianaê Schramm. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre a autorização da realização do repêrfilamento das dívidas contraídas pela Companhia perante o Banco do Brasil S.A. ("BB"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos investidores da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da Companhia, e o Banco BTG Pactual S.A., provenientes de: **(A)** 1 Cédula de Crédito Bancário emitida em favor do BB, qual seja, CCB nº 340.403.515 emitida em 22/12/2020, conforme alterada, no valor de R\$150.000.000,00; **(B)** 2 Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos em favor do Bradesco, sendo 1 CDCA nº 002/2019 emitido em 12/08/2019, conforme alterado, no valor de R\$100.000.000,00, e o 1 CDCA nº 003/2019 emitido em 1/11/2019, conforme alterado, no valor de R\$90.000.000,00, totalizando o montante de R\$190.000.000,00; **(C)** debêntures da 4ª emissão da Companhia, conforme o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 19/08/2020, conforme alterada, no valor de R\$160.000.000,00; e **(D)** 1 CCB emitida em favor do BTG, qual seja, CCB nº CCB719/20 emitida em 21/08/2020, conforme alterada, no valor de R\$100.000.000,00 (sendo os instrumentos descritos nos itens (A), (B), (C) e (D) acima, em conjunto, "Instrumentos das Dívidas" e "Repêrfilamento das Dívidas", respectivamente); tal como aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 20/07/2023; **(i)** no âmbito de Repêrfilamento das Dívidas, substituir o Anexo 3.1.1 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Compartilhada e Outras Avenças" aprovados pela Companhia; **(ii)** celebrar e assinar todos os contratos, documentos e instrumentos para a realização do Repêrfilamento das Dívidas, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos aos Instrumentos de Dívida, ao Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada, e todos os demais documentos para a realização e efetivação do Repêrfilamento das Dívidas; e **(iii)** à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar, com um ou mais Credores e/ou terceiros, todos os instrumentos contratuais necessários, no âmbito do Repêrfilamento das Dívidas, de acordo com os parâmetros descritos acima, à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação do Repêrfilamento das Dívidas, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria para esse fim, conforme aplicável. **6. Deliberações:** colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** a substituição do Anexo 3.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada, de forma a refletir a alteração das obrigações garantidas ali descritas; **(ii)** celebrar e assinar todos os contratos, documentos e instrumentos para a realização do Repêrfilamento das Dívidas, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos aos Instrumentos de Dívida e ao Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada, e todos os demais documentos para a realização e efetivação do Repêrfilamento das Dívidas; **(iii)** à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar, com um ou mais Credores e/ou terceiros, todos os instrumentos contratuais necessários, no âmbito do Repêrfilamento das Dívidas, de acordo com os parâmetros descritos acima, à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação do Repêrfilamento das Dívidas, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria para esse fim, conforme aplicável; e **(iv)** adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos acionistas da Companhia na presente assembleia conforme itens acima, tais acionistas também instruíram a administração da Companhia para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima refletem os termos e condições gerais ora aprovados e que em sua negociação sejam mantidas cláusulas de **(a)** pré-pagamento que permitam que a Companhia liquide o débito com recursos advindos de eventual operação de abertura de capital da Companhia, a seu critério e sem custo adicional relevante; e **(b)** vencimento antecipado usuais que levem em consideração a realidade da Companhia a fim de que se evite negociações de *waivers* em função de eventuais temas já existentes na Companhia que pudessem colocá-la na posição de celebrar um contrato definitivo já em descumprimento de (ou em vias de descumprir) determinada cláusula. **7. Encerramento:** Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se elaborou esta ata lavrada em livro próprio, e que foi lida e aprovada. A presente ata foi outrossim, lavrada em via avulsa de igual teor, após lida e conferida na íntegra. Considerando que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em formato digital, os acionistas concordaram que as assinaturas fossem realizadas em formato digital, de forma que esta ata foi assinada digitalmente por mim, Secretária, pelo Presidente e por todos os acionistas presentes, e que conforme permitido pela Seção VIII, item 5, da Instrução Normativa 81/2020 do DREI, os acionistas autorizam que a Secretária e o Presidente assinem o livro de presença de acionistas para fins de registros perante a Companhia, para atestar que estiveram presentes todos os acionistas nesta oportunidade. **Mesa:** Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges, Presidente e Hianaê Schramm, Secretária. **Acionistas:** Luiz Renato Durski Junior; Madrid Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia; Ariel Leonardo Szwarc; Kethlen Ferreira Ribas Durski; Rafael de Oliveira Mello; Nicolas Raymond Gorguet; e Murillo Piloto Prouença. Certifica-se que a presente Ata, assinada pela secretária, é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, assinada em formato digital por todos os Acionistas. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta comercial do Paraná em 27/07/2023 sob nº 20235293300.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560 - Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 20 de Julho de 2023

1. Data, Hora e Local: 20/07/2023, às 10 horas, por videoconferência, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81/2020"). Para todos os fins legais, a presente reunião será considerada como realizada na sede da Madero Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), na Avenida Vicente Nadal, nº 433 - Cará-Cará, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84043-760. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o Artigo 14º, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges e secretariada pela Sra. Hianaê Schramm. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre a autorização: **(i)** do repêrfilamento das dívidas contraídas pela Companhia perante o Banco do Brasil S.A. ("BB"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos investidores da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries, da Companhia ("4ª Emissão de Debêntures"), e o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, juntamente ao BB, ao Bradesco e ao Agente Fiduciário, "Credores"), provenientes de: **(A)** 1 Cédula de Crédito Bancário ("CCB") emitidas em favor do BB, qual seja, CCB nº 340.403.515 emitida em 22/12/2020, conforme alterada, no valor de R\$150.000.000,00; **(B)** 2 Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA") emitidos em favor do Bradesco, sendo 1 CDCA nº 002/2019 emitido em 12/08/2019, conforme alterado, no valor de R\$100.000.000,00, e 1 CDCA nº 003/2019 emitido em 01/11/2019, conforme alterado, no valor de R\$90.000.000,00, totalizando o montante de R\$190.000.000,00; **(C)** debêntures da 4ª emissão da Companhia ("Debêntures"), conforme Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 Séries, da 4ª Emissão da Companhia, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 19/08/2020, conforme alterado, no valor de R\$160.000.000,00; e **(D)** 1 CCB emitida em favor do BTG, qual seja, CCB nº CCB719/20 emitida em 21/08/2020, conforme alterada, no valor de R\$100.000.000,00 (sendo os instrumentos descritos nos itens (A), (B), (C) e (D) acima, em conjunto, "Instrumentos das Dívidas" e "Repêrfilamento das Dívidas", respectivamente), sob a condição de pagamento de um *fee* de repactuação aos Credores correspondente a um percentual sobre a dívida repactuada, cujas principais características do Repêrfilamento de Dívidas são: **(1)** carência: 30 meses; **(2)** remuneração: CDI + 6,5% a.a.; **(3)** alteração das condições de índice financeiro a ser cumprido pela Companhia; e **(4)** adição de novo evento de inadimplemento, nos termos dos aditamentos aos Instrumentos das Dívidas; **(ii)** celebrar e assinar todos os contratos, documentos e instrumentos para a realização do Repêrfilamento das Dívidas, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos aos Instrumentos de Dívida e ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Compartilhada e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, os Credores e a Oliveira Trust Servicer S.A. em 21/03/2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada"), e todos os demais documentos para a realização e efetivação do Repêrfilamento das Dívidas; e **(iii)** à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar, com um ou mais Credores e/ou terceiros, todos os instrumentos contratuais necessários, no âmbito do Repêrfilamento das Dívidas, de acordo com os parâmetros descritos acima, à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação do Repêrfilamento das Dívidas, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria para esse fim, conforme aplicável; e **(iv)** adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima refletem os termos e condições gerais ora aprovados e que em sua negociação sejam mantidas cláusulas de **(a)** pré-pagamento que permitam que a Companhia liquide o débito com recursos advindos de eventual operação de abertura de capital da Companhia, a seu critério e sem custo adicional relevante e **(b)** vencimento antecipado usuais que levem em consideração a realidade da Companhia a fim de que se evite negociações de *waivers* em função de eventuais temas já existentes na Companhia que pudessem colocá-la na posição de celebrar um contrato definitivo já em descumprimento de (ou em vias de descumprir) determinada cláusula. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Considerando que a presente Reunião do Conselho de Administração foi realizada em formato digital, esta ata foi assinada digitalmente por mim, Secretária, pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes, e a Secretária e o Presidente assinam isoladamente o livro de presença de conselheiros para fins de registros perante a Companhia, para atestar que estiveram presentes todos os conselheiros nesta oportunidade, conforme permitido pelo Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5, da IN DREI 81/2020. **Mesa:** Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges, Presidente; e Hianaê Schramm, Secretária. **Conselheiros:** Luiz Renato Durski Junior; Ariel Leonardo Szwarc; Giuglio Paolo Munaretto; Maysa Ditzel Durski Munaretto; Brandon Reid Staub; Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Martin Secco Arias; Hianaê Schramm; e Lucia Maria Martins Casasanta. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 27/07/2023 sob nº 20235294802

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560 - Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 27 de Julho de 2023

1. Data, Horário e Local: 27/07/2023, às 10 horas, na Rua Luísa Dariva, nº 40, 22º andar, Campina do Siqueira, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.730-480. **2. Convocação e Presença:** Em conformidade com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 14 do Estatuto Social da Madero Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), a convocação foi realizada conforme os padrões usuais da Companhia, estando presentes, de forma física ou de forma remota, por videoconferência, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges e secretariada pela Sra. Hianaê Schramm. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para **(i)** examinar, discutir e deliberar sobre os resultados revisados da Companhia e emissão das Informações Financeiras referente ao 2º Trimestre de 2023; e **(ii)** para fins do Comitê de Ética da Companhia, consignar a saída do Diretor não estatutário de Compliance da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, todos os Conselheiros presentes deliberaram de forma unânime o quanto segue: **(i)** Após revisão das demonstrações financeiras pela auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., seguindo a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do Artigo 31, inciso II, do Estatuto Social da Companhia, aprovar os resultados revisados da Companhia referente ao 2º trimestre de 2023 e a emissão das Informações Financeiras referente ao 2º trimestre de 2023; e **(ii)** Consignar que o Sr. **Eduardo Barsotini Donnabella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6622245-4, inscrito no CPF/MF nº 041.176.579-50, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luísa Dariva, nº 40, 22º Andar, Campina do Siqueira, CEP 80730-480, deixou o cargo não estatutário de Diretor de Compliance da Companhia desde 08/05/2023. A Diretoria da Companhia fará a contratação do Diretor não estatutário de Compliance da Companhia e, ato contínuo, este Conselho ratificará a nova composição do Comitê de Ética da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Considerando que a presente Reunião do Conselho de Administração foi realizada em formato digital, esta ata foi assinada digitalmente por mim, Secretária, pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes, e a Secretária e o Presidente assinam isoladamente o livro de presença de conselheiros para fins de registros perante a Companhia, para atestar que estiveram presentes todos os conselheiros nesta oportunidade, conforme permitido pelo Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5, da Instrução Normativa 81/2020 do DREI e alterações. **Mesa:** Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges, Presidente; e Hianaê Schramm, Secretária. **Conselheiros:** Luiz Renato Durski Junior, Ariel Leonardo Szwarc, Giuglio Paolo Munaretto, Maysa Ditzel Durski Munaretto, Brandon Reid Staub, Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges, Martin Secco Arias, Hianaê Schramm e Lúcia Maria Martins Casasanta. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta comercial do Paraná em 28/07/2023 sob nº 20235333964.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas Realizada em 25/07/2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 25 de julho de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica. **2. Convocação:** Dispensada. **3. Presença:** (i) os Debenturistas; (ii) os representantes da Emissora; e (iii) o representante do Agente Fiduciário, conforme assinaturas apostas abaixo. **4. Mesa:** Presidente: Victor Alencar Pereira; Secretário: Marcelo Aldenucci. **5. Abertura:** Após abertura, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **6. Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação, pelos Debenturistas, sobre: **(a)** a aprovação, pelos Debenturistas da 1ª Série, nos termos da cláusula 10.1.1 da Escritura de Emissão, desde que cumprida a Condição Suspensiva abaixo descrita: (i) da alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, passando os pagamentos cujas datas de pagamento, conforme a Escritura de Emissão, correspondem ao período entre setembro de 2023 e agosto de 2024, para a última parcela, cuja data de pagamento corresponde a 15 de março de 2027; e (ii) da alteração das Cláusulas 7.12 da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas no item (i) deste item (a), sejam aprovadas; **(b)** a aprovação, pelos Debenturistas da 2ª Série, nos termos da cláusula 10.1.1 da Escritura de Emissão, desde que cumprida a Condição Suspensiva abaixo descrita: (i) da alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, passando os pagamentos cujas datas de pagamento, conforme a Escritura de Emissão, correspondem ao período entre setembro de 2023 e agosto de 2024, para a última parcela, cuja data de pagamento corresponde a 15 de março de 2027; e (ii) da alteração da Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas no item (i) deste item (b), sejam aprovadas; **(c)** a aprovação, pelos Debenturistas da 1ª Série, nos termos da cláusula 10.1.1 da Escritura de Emissão, desde que cumprida a Condição Suspensiva abaixo descrita: (i) da alteração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, passando a ser correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde o dia 15 de agosto de 2023 (inclusive), ou da data do último pagamento, até a data do efetivo pagamento; e (ii) da alteração das Cláusulas 7.14, alínea "II" e 7.15 da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas no item (i) deste item (c), sejam aprovadas; **(d)** a aprovação, pelos Debenturistas da 2ª Série, nos termos da cláusula 10.1.1 da Escritura de Emissão, desde que cumprida a Condição Suspensiva abaixo descrita: (i) da alteração dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, passando a ser correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde o dia 15 de agosto de 2023 (inclusive), ou da data do último pagamento, até a data do efetivo pagamento; e (ii) da alteração das Cláusulas 7.14, alínea "III" e 7.15 da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas no item (i) deste item (d), sejam aprovadas; **(e)** a aprovação, pelos Debenturistas, nos termos da cláusula 10.1.2 da Escritura de Emissão, desde que cumprida a Condição Suspensiva abaixo descrita: (i) da alteração dos períodos em que se aplica cada percentual para cálculo do Prêmio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, passando (a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a incidir sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 21 de março de 2022 e 14 de setembro de 2024, e (b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 15 de setembro de 2024 e a Data de Vencimento das Debêntures; e (ii) da alteração da Cláusula 7.21, alínea "I", da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas no item (i) deste item (e) sejam aprovadas; **(f)** a aprovação, pelos Debenturistas, nos termos da cláusula 10.1.2 da Escritura de Emissão, desde que cumprida a Condição Suspensiva abaixo descrita, da alteração da obrigação de observância dos Índices Financeiros pela Emissora, de forma que a Cláusula 7.29.2, alínea "XVII" da Escritura de Emissão passará a vigor com nova redação, caso aprovada; **(g)** a aprovação, pelos Debenturistas, nos termos da cláusula 10.1.2 da Escritura de Emissão, desde que cumprida a Condição Suspensiva abaixo descrita, da inclusão de novo evento de inadimplemento à Escritura de Emissão, de forma a adicionar a alínea "XVIII" à Cláusula 7.29.2, caso aprovada; **(h)** a aprovação da substituição do Anexo 3.1.1 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Compartilhada e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A. e a Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo em 21 de março de 2022, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada"), para refletir a alteração das características das obrigações garantidas, como descritas nos itens acima, cujo modelo segue anexo à presente ata; e **(i)** a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, pratiquem quaisquer atos e assinem quaisquer documentos necessários para fins de formalização e implementação das eventuais deliberações descritas nos itens acima. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Emissora. **7. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado o quanto segue: aprovar os itens **(a)** a **(g)** constantes da Ordem do Dia, desde que cumpridas cumulativamente as condições listadas a seguir: **Condição Suspensiva:** o pagamento pela Emissora de *waiver fee* equivalente a 1,00% (um inteiro por cento *flat*) sobre o saldo da dívida repactuada junto a cada um dos Debenturistas, relacionado às deliberações constantes dos itens (a) a (d) acima ("*Waiver Fee*"), que deverá ser pago pela Emissora até 31 de julho de 2023 ("*Data de Pagamento do Fee*"). O pagamento do *Waiver Fee* deverá ocorrer fora do ambiente B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, em conta corrente a ser informada tempestivamente pelos Debenturistas à Emissora, sendo certo que somente farão jus ao *Waiver Fee* os Debenturistas que forem titulares das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee* ("*Condição Suspensiva*"). Fica certo que o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento do referido pagamento em razão de ser por fora do ambiente da B3. A comprovação do cumprimento da condição acima estabelecida deverá ser feita pela Emissora até o dia 31 de julho de 2023, mediante a entrega ao Agente Fiduciário de evidência de realização e pagamento do *Waiver Fee* de Repactuação. Caso o Agente Fiduciário não receba da Emissora a comprovação do cumprimento da condição acima no prazo, as Deliberações constantes dos itens (a) a (g) desta ata resolver-se-ão de pleno direito, ou seja, tornar-se-ão sem efeito; **(h)** Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, autorizaram a substituição do Anexo 3.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada, para refletir a alteração das características das obrigações garantidas, como descritas nos itens acima, na forma do Anexo A a esta AGD; **(i)** Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, autorizaram a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, a praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens acima. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Emissora; e **(j)** Nesta assembleia, os Debenturistas tomaram ciência que o "1º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", datado de 22 de outubro de 2022, foi formalizado com um equívoco em suas assinaturas e levado a registro apenas com a assinatura da Emissora. Os cartórios de Brasília, Ponta Grossa e São Paulo registraram o instrumento, ainda que este não tenha sido formalizado nos termos legalmente previstos, ante a falta de assinatura da totalidade das partes. Este Agente Fiduciário, ao tomar conhecimento, tentou, junto à Emissora, solicitar o cancelamento dos registros feitos de forma indevida. A Emissora apresentou ao Agente Fiduciário a negativa dos referidos cartórios em cancelar o registro. Os cartórios, por sua vez, pontuaram como alternativa a apresentação de um novo 1º aditivo, em substituição ao que fora registrado de forma indevida, que será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, sendo autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia ou anuência prévia de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou obrigações da Emissora, decorrentes de lei, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada. Termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm os significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. A Companhia informa, ainda, que a presente Assembleia Geral de Debenturistas atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. Publicação realizada nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com divulgação simultânea da íntegra do texto do presente ato na página deste mesmo jornal na *internet*. Ponta Grossa/PR, 25/07/2023. JUCEPAR nº 20235306673, em 27/07/2023.